



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro
CNPJ: 05.131.180/0001-64



PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ÓBIDOS - PROCESSO Nº 2022/888735 - CONVÊNIO Nº 303/2022.

1 Objeto

1.1 Objeto: PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ÓBIDOS - PROCESSO Nº 2022/888735 - CONVÊNIO Nº 303/2022.

1.2 Custo Estimado: Total - R\$ 9.829.226,17

1.3 Base Legal: A Obra objeto deste projeto básico, enquadra-se na classificação de serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Período de Contratação: Exercício de 2025.

2 - Solicitante

2.1 Secretaria: Municipal de Esporte e Lazer

CNPJ: 05.131.180/0001-64

End.: Rua Pedro Alvarez Cabral N°: s/n

Bairro: Cidade Nova Cidade: Óbidos Estado: PA

CEP: 68250-000

2.2 Secretário (a) Municipal: JALISON BARROS DE AQUINO

Decreto nº: 0364/2025 Data/ano: 25/04/2025

CPF: 833.508.452-15

RG: 5049055 Órgão Expedidor: PC/PA

End.: Rua Graciliano Negreiro N°: 68

Bairro: Centro Cidade: Óbidos Estado: Pará

CEP: 68.250-000

3 - Local para Execução da Obra

Local: Município de Óbidos-PA

End.: Município de Óbidos-PA s/n

Cidade: Óbidos Estado: PA

CEP: 68250-000

4 - Justificativa do Serviço

A construção do Ginásio Poliesportivo de Óbidos justifica-se pela necessidade de oferecer à população um espaço adequado, coberto e seguro para a prática de atividades esportivas, educacionais e culturais, suprimindo a carência de infraestrutura existente no município. O equipamento será fundamental para promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, especialmente em períodos de chuvas intensas, comuns na região. O projeto está alinhado com as políticas públicas de esporte, educação e cidadania, obedecendo às normas técnicas vigentes, com acessibilidade e segurança. Além disso, a obra impulsionará a economia local por meio da geração de empregos e valorização urbana. Trata-se, portanto, de uma intervenção de impacto social relevante e plenamente justificável do ponto de vista técnico e comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro
CNPJ: 05.131.180/0001-64



5 - Especificações, quantitativos e Preços Máximos Admitidos

Conforme Planilhas Orçamentárias com os valores e Cronogramas em anexo.

6 - Obrigações

6.1 Obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir todas as exigências da Licitação e do Projeto Básico
- b) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução da Obra, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Indenizar o contratante por quaisquer danos causados na obra, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) Comunicar, formalmente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** que antecede a entrega da OBRA, ao **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na entrega ou execução da Obra;
- f) **Entregar** a Obra objeto deste Plano de Trabalho no Prazo Máximo (**Obedecendo os prazos previstos no Cronograma de execução de Obra e na Ordem de Serviço**), a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, assinada pelo Fiscal e o Prefeito, em estrita observância das especificações da Licitação, Proposta Consolidada e Projeto Básico.
- g) Fornecer garantia formal para a Obra, contra qualquer irregularidade de manuseio e vício de utilização, não podendo ser inferior a **10 (Meses)**, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fornecedor ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de execução;
- h) **Reparar**, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes resultantes da execução do serviço Contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Caso a obra ou o serviço não esteja de acordo com as exigências editalícias, a **CONTRATADA** deverá **refazer** ou **substituir** o objeto em questão, no prazo Máximo de até **30 (trinta) dias** úteis, contado do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;
- j) Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá avisar antecipadamente a **CONTRATANTE** sobre: data, hora e nome do funcionário da **CONTRATADA** responsável pela entrega da Obra;
- k) Atender prontamente, exclusivamente neste município a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Presente Plano de Trabalho;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta de contrato;
- n) Qualquer solicitação feita pela **CONTRATADA**, em que possa alterar o termo do Contrato ora afirmado, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Contratante via Ofício, juntamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro
CNPJ: 05.131.180/0001-64



	seus documentos que possam argumentar devida alteração, para que o Gestor possa encaminhar via Ofício à Comissão Permanente de Licitação, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis a solicitação ora pretendida;
o)	A CONTRATADA deverá aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE , que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega da obra, sempre que houver necessidade;

6.2 Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

- | | |
|----|--|
| a) | Comunicar a CONTRATADA através de telefonema, E-mail ou Ofício, sobre a necessidade do serviço; por meio de emissão de Ordem de Serviço (O.S) |
| b) | Proceder a emissão da Ordem de Serviço (O.S) devidamente datadas e assinadas pelo (a) Fiscal e Prefeito Municipal. |
| c) | Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato; |
| d) | Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega; |
| e) | Notificar formalmente a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na obra objeto deste Plano, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; |
| f) | Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA ; |
| g) | Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste plano; |
| h) | Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado no item 3 (3 - Os Fiscais), nos termos da Lei nº 14.333/2021 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do serviço; |
| i) | Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local indicado pela administração; |
| j) | Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no plano de trabalho e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos; |
| k) | Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA , através de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE |

7 – Entrega/Execução da Obra

- | | |
|----|---|
| a) | A Entrega da Obra será conforme previsto no Projeto Básico; |
| b) | A execução dos Serviços deste Projeto Básico será no local informado conforme item 4; |
| c) | Poderá ser admitido prorrogação de prazo das obras, desde que informado formalmente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias que antecede o termino do Prazo, além de estar plenamente justificados, atendendo aos interesses e conveniência da Administração Pública; |
| d) | A CONTRATANTE , responderá formalmente no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas , se ACEITA ou NÃO a justificativa apresentada pela CONTRATADA referente a prorrogação no prazo de entrega; |
| e) | A Obra de que trata este PROJETO BÁSICO, deverá ser entregue no local indicado pela administração; |

8 - Recebimento e Critérios de Aceitação dos Objetos

Os objetos deste projeto básico serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro
CNPJ: 05.131.180/0001-64



a)	Provisoriamente , até 15 (quinze) dias úteis após à entrega da Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações dos serviços contidos no Projeto Básico;
b)	Definitivamente , após a verificação provisória e estando em conformidade com as especificações constates da Licitação, seus anexos, e sua consequente aceitação;
c)	Na hipótese de durante a verificação provisória for constado alguma irregularidade na obra, a CONTRATANTE deverá notificar a empresa CONTRATADA para que a mesma tome as devidas providências no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis à contar da data do recebimento da notificação;
d)	O recebimento e execução dos objetos deste PLANO DE TRABALHO, serão confiados aos Fiscais indicados pelo Secretário, através do Termo de Recebimento;

9 - Das Condições de Pagamento

a)	Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;
b)	Havendo disponibilidade Financeira e cumpridas as formalidades, o pagamento do Serviço será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias , contados a partir do cumprimento de cada etapa do cronograma físico-financeiro e do recebimento definitivo das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo Fiscal designado e pelo Secretário(a) acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas , o repasse a CONTRATADA será feita através de transferência de conta bancária.
c)	Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas, que será submetida a avaliação de sua veracidade.
d)	Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas;
e)	As despesas de frete, se houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
f)	No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
g)	Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar em todas Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
h)	Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento;
i)	A CONTRATANTE poderá exigir da empresa vencedora da licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro
CNPJ: 05.131.180/0001-64



	contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO, a seu critério, até a regularização do assunto;
j)	A CONTRATANTE procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei;
k)	A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês;
l)	O CONTRATANTE terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas , a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
m)	O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
n)	A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
o)	O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: execução do objeto contratual em desacordo com o avençado e existência de qualquer débito para com o contratante;

10 – Medidas Acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – Das infrações e das sanções administrativas

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista na Lei 14.133/2021.

12 - Anexos

Planilha Orçamentária, Cronograma, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Projetos e Memorial Descritivo.

Óbidos/PA, 17 de julho de 2025


JALISON BARROS DE AQUINO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 0364/2025

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2022/888735
CONVÊNIO Nº 303/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A "CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NESTE ESTADO - 1ª ETAPA", CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, Belém-PA; e de outro o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**, com sede localizada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, CEP 68.250-000 no Município de Óbidos, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, representada por seu Prefeito, o senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, RG nº 2147579 - 3ª VIA PC/PA e CPF nº 120.550.852-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 231, Centro, CEP 68.250-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **"CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NESTE ESTADO - 1ª ETAPA"**, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, s/n, Cidade Nova, Zona Urbana, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

JAIME BARBOSA DA SILVA: 120550852
Assinado de forma digital por JAIME BARBOSA DA SILVA: 12055085204



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** a importância de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar, conforme despacho DIFIS/SEDOP, de 01/07/2022, fls. 199 dos autos originais, o engenheiro, o senhor FRANCISCO DEMÉTRIO DE CARVALHO NETO, matrícula 5956734/1, através de portaria, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do arquiteto e urbanista CRISTHIAN EKISIÁRIO NAGAWO, CAU: A149737-5/PA, de acordo com documentos às fls. 22 e 44-45 do processo original, designado pelo município, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- m)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o)** Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 8.677.874,36 (oito milhões seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** será repassado pela SEDOP, em 04 (quatro) parcelas, sendo a 1ª, no valor de R\$ 207.424,07 (duzentos e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), a 2ª, no valor de R\$ 3.196.776,11 (três milhões cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), a 3ª parcela no valor de R\$ 2.007.653,87 (dois milhões sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) e a 4ª e última parcela no valor de R\$ 588.145,95 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 2.677.874,36 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, em 04 (quatro) parcelas, sendo a 1ª, no valor de R\$ 92.575,93 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a 2ª, no valor de R\$ 1.426.760,79 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), a 3ª, no valor de R\$ 896.040,80 (oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e a 4ª e última parcela no valor de R\$ 262.496,84 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

JAIME BARBOSA Assinado de forma
DA digital por JAIME
SILVA:120550852 BARBOSA DA
04 SILVA:12055085204



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07101 15.811.1499.7659 444042 0101/0301

PREFEITURA: 27.813.0011.1009 449051

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em face do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 733/2013.

Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

Assinado de forma
JAVIE BARBOSA DA digital por JAVIE
SILVA:12055085204 BARBOSA DA
SILVA:12055085204

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 01 de julho de 2022.

BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220

Assinado de forma digital por BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE**

JAIME BARBOSA DA SILVA
SILVA:12055085204

Assinado de forma digital por JAIME BARBOSA DA SILVA
SILVA:12055085204

**JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DE ÓBIDOS
CONVENENTE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 303/2022, PROCESSO ORIGINAL Nº 2022/888735, PARA A “CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NESTE ESTADO – 1ª ETAPA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, INTERMEDIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Convênio, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**, em conformidade com a Lei nº 9.927, de 18 de maio de 2023, com sede na Travessa Do Chaco, nº 2.158, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-542, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.137985/0001-90, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, qualificado no instrumento original; e o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**, com sede localizada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, CEP 68.250-000 no Município de Óbidos, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, representada por seu Prefeito, o senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA**, qualificada no instrumento original **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto **“CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NESTE ESTADO – 1ª ETAPA”**.

- 1.1** *Prorrogação de prazo do Convênio*
- 1.2** *Alteração da denominação da Concedente*

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo do Convênio, previsto na cláusula quinta do Instrumento Original, que terminaria em 01/07/2024, fica prorrogado para **01/07/2025**, conforme Parecer Técnico nº 38/2024 - NUCLEO REGIONAL SANTARÉM – SEOP, de 21/06/2024, seq. 45 anexos aos autos originais.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE passa a denominar-se Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, em conformidade com a Lei nº 9.927, de 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA- DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, desde que não conflitantes com o ora convencionado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 01 de julho de 2024.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
CONCEDENTE

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DE ÓBIDOS
CONVENENTE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 303/2022, PROCESSO ORIGINAL Nº 2022/888735, PARA A “CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NESTE ESTADO – 1ª ETAPA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, INTERMEDIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Convênio, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**, em conformidade com a Lei nº 9.927, de 18 de maio de 2023, com sede na Travessa Do Chaco, nº 2.158, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-542, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.137985/0001-90, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, qualificado no instrumento original; e o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**, com sede localizada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, CEP 68.250-000 no Município de Óbidos, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, representada por seu Prefeito, o senhor **JAIME BARBOSA DA SILVA**, qualificado no instrumento original **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 O presente instrumento, referente à “Construção do Ginásio Poliesportivo, no Município de Óbidos, neste estado – 1ª etapa”: tem por objeto:
- 1.1.1 Reformular o Plano e Trabalho do Convênio;
- 1.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do convênio

CLÁUSULA SEGUNDA - REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO

Fica reformulado o Plano de Trabalho do Convênio, de acordo com o Parecer Técnico 239/2025, sequencial 68, **sem alteração de metas**, porém, **com reflexo financeiro**, alterando os valores da Contrapartida que passa de R\$ 2.677.874,36 (dois milhões seiscentos e setenta e

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para **R\$ 4.064.524,71 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**, cujo valor global do Convênio passa a ser **R\$ 10.064.524,71 (dez milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**, conforme processo nº **2024/1027481 "F"** apenso aos autos originais. Ficando, conseqüentemente, alterado também o primeiro parágrafo da cláusula sexta do instrumento original, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Valor

“O valor global do presente convênio importa em **R\$ 10.064.524,71 (dez milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**), sendo que o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** será repassado pela SEOP, em 04 (quatro) parcelas, sendo a 1ª, no valor de R\$ 207.424,07 (duzentos e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), a 2ª, no valor de R\$ 3.196.776,11 (três milhões cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), a 3ª parcela no valor de R\$ 2.007.653,87 (dois milhões sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) e a 4ª e última parcela no valor de R\$ 588.145,95 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 4.064.524,71 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**, em 04 (quatro) parcelas, sendo a 1ª, no valor de R\$ 92.575,93 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais noventa e três centavos), a 2ª, no valor de R\$ 1.426.760,79 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), a 3ª, no valor de R\$ 1.272.594,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais) e a 4ª e última parcela no valor de R\$ 1.272.593,99 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho”.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O prazo do Convênio, previsto na cláusula quinta do Instrumento Original e já alterado por Outros Termos Aditivos, que terminaria em 01/07/2025, fica prorrogado para **01/07/2026**, conforme solicitação da Conveniente apensa ao processo 2025/2732321, datado de 27/05/2025, sequencial 71, Parecer Técnico nº 357/2025 – DIAC/SEOP, de 16/06/2025, seq. 77 e despacho da COPC/SEOP, de 17/06/2025, seq. 79 dos autos originais.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio desde que não conflitantes com o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias de sua assinatura**, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 01 de julho de 2025.

BENEDITO RUY SANTOS
Assinado de forma digital por BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589 CABRAL:1358947422
474220 0

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONCEDENTE

JAIME BARBOSA DA SILVA:120550
Assinado de forma digital por JAIME BARBOSA DA SILVA:1205508520
85204 4

JAIME BARBOSA DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CONVENENTE



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº _____



DIÁRIO OFICIAL Nº 35.031, DE 01 DE JULHO DE 2022-EDIÇÃO EXTRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 303/2022

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ
03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Óbidos – 05.131.180/0001-64

Objeto: Construção de ginásio Poliesportivo, no município de Óbidos, neste Estado.

Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2024

Valor Global: R\$ 8.191.132,56

Dotação Orçamentária:

SEDOP: 07101.15.451.1499.7659 444042 0101/0301

PREFEITURA: 27.813.0011.1009 449051

Foro: Belém

Data da Assinatura: 01/07/2022

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:

Jaime Barbosa da Silva

Ordenador Responsável:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 823368



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº _____

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.053, DE 21 DE JULHO DE 2022

ERRATA

Na matéria, protocolo 823368, publicada no DOE nº 35.031, de 01/07/2022 - EDIÇÃO EXTRA OFICIAL, referente ao Convênio nº 303/2022;

ONDE DE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 8.191.132,56;

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 8.677.874,36 e;

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDOP: 07101.15.451.1499.7659 444042 0101/0301

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDOP: 07101.15.811.1499.7659 444042 0101/0301

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 830429



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº _____



DIÁRIO OFICIAL Nº 35.113, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

OUTRAS MATÉRIAS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Nas matérias, protocolos 823368 e 830429, publicadas nos DOE no 35.031 e 35.053, de 01/07/2022-EDIÇÃO EXTRA OFICIAL e 21/07/2022, respectivamente, referente ao Convênio no 303/2022;

ONDE DE SE LÊ: Objeto: Construção de ginásio Poliesportivo, no município de Óbidos, neste Estado;

LEIA-SE: Objeto: Construção de ginásio Poliesportivo, no município de Óbidos, neste Estado – 1a etapa;

ONDE DE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 8.191.132,56;

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 8.677.874,36, e;

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDOP: 07101.15.451.1499.7659

444042 0101/0301

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDOP: 07101.15.811.1499.7659

444042 0101/0301

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 851706